



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2017/2020

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer sobre publicação de licitação na modalidade de **Pregão nº 006/2017, visando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS.**

Na análise da documentação que me fora apresentada, tais como: Publicação do Aviso de Licitação e Ata de Julgamento, verificou-se:

Procedida a publicação do certame nos veículos de imprensa oficiais nenhum interessado se fez presente concluindo no julgamento Deserto do respectivo certame.

Em caso de serviços essenciais e necessários, com as devidas justificativas, as contratações poderão ocorrer mediante dispensa temporária de licitação, conforme a inteligência do Art. 24, IV e V, da lei Especial n. 8.666/93. Todavia, por tratar de serviços de natureza contínua, o procedimento deverá ser submetido à republicação, nos mesmos veículos de imprensa e mantidas as mesmas exigências.

Encaminhe os autos ao Exmo. Sr. Prefeito, bem como, as Exmas. Sras. Gestoras dos Fundos Municipais, para **DESPACHO**.

É o parecer, s.m.j.

Aliança do Tocantins/TO, 23 de fevereiro de 2017.


Assessor Jurídico

Diogo Sousa Naves
Adv. OAB-MG 110.977

PM. ALIANÇA-TO
Fls. Nº 084